PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1514 | 28/10/2025

Sumário

**Executivo** ..... 2
***Decretos*** ..... 2
***Diversos*** ..... 14
***Extratos*** ..... 16
***Portarias*** ..... 19
***Resoluções*** ..... 19
**FIPAC** ..... 20
***Resoluções*** ..... 21
**IDAC** ..... 22
***Atos Oficiais*** ..... 23
***Extratos*** ..... 23

## Executivo

## Decretos

### DECRETO Nº 4.475 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

**Acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 4.273, de 02 de dezembro de 2024, que institui o Fórum Municipal de Educação de Arraial do Cabo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, e

***CONSIDERANDO*** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece, como princípio do ensino, a gestão democrática da educação pública;

***CONSIDERANDO*** o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

***CONSIDERANDO*** o disposto na Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação, e na Lei Municipal nº 1.931/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Arraial do Cabo;

***CONSIDERANDO*** o Decreto Municipal nº 4.273/2024, que institui o Fórum Municipal de Educação de Arraial do Cabo como espaço permanente de participação social na política educacional; e

***CONSIDERANDO*** a necessidade de fortalecer os mecanismos participativos de governança educacional, por meio da deliberação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas e metas educacionais, com o envolvimento efetivo da comunidade escolar.

**DECRETA:**

Art. 1º - O Decreto nº 4.273, de 2 de dezembro de 2024 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

**"Art. 2º- A** Fica atribuída ao Fórum Municipal de Educação de Arraial do Cabo a competência de articular, acompanhar e coordenar comitês locais de acompanhamento e governança participativa nas unidades escolares e instâncias colegiadas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de fortalecer a gestão democrática e ampliar a corresponsabilidade nas ações da SEMECTEL.

**§1º** - Esses comitês, formados por representantes da gestão educacional, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação, de professores, estudantes e familiares, deverão:

I – Deliberar, monitorar e avaliar políticas públicas, programas e metas educacionais;

II – Utilizar instrumentos, como relatórios periódicos, painéis de controle e dados institucionais atualizados, para subsidiar a tomada de decisão;

III – Promover a transparência e a legitimidade das ações da SEMECTEL; e

IV – Propor ajustes, recomendações e ações corretivas sempre que identificadas inconsistências ou fragilidades na execução das políticas públicas educacionais.

**§2º** - Os comitês funcionarão de forma descentralizada, articulados às unidades escolares e sob coordenação do Fórum Municipal de Educação, que será responsável por consolidar e encaminhar suas análises, sugestões e recomendações à SEMECTEL.

**§3º** - O funcionamento desses comitês será regulamentado por deliberação do próprio Fórum Municipal de Educação, aprovada por maioria simples de seus membros". (NR)

**"Art. 4º- A** Fica instituída a implantação de espaços institucionais permanentes de escuta ativa e diálogo contínuo com os servidores públicos da Rede Municipal de Ensino, que terão por objetivo:

I – Fortalecer vínculos profissionais e institucionais;

II – Promover o sentimento de pertencimento à organização;

III – Estimular a confiança mútua entre equipes e gestão; e

IV – Fomentar um ambiente propício à cooperação, à inovação e à incorporação de mudanças construtivas nas rotinas administrativas e pedagógicas". (NR)

**"Art. 4º- B** O Fórum Municipal de Educação deverá instituir canais regulares de escuta e comunicação com os servidores públicos, organizados com base em cronograma fixado e previamente divulgado, assegurando a participação ampla e contínua das equipes escolares e administrativas.

**§1º** - Os canais regulares de escuta compreenderão:

I – Reuniões temáticas presenciais e virtuais, rodas de conversa e seminários; e

II – Formulários eletrônicos para recebimento de sugestões e identificação de dificuldades operacionais.

**§2º** O cronograma anual das ações será publicado por meio de ato oficial, devendo prever periodicidade mínima dos encontros e atividades de escuta". (NR)

**"Art. 4º- C** Para garantir a consecução de sua finalidade, o Fórum Municipal de Educação deverá promover reuniões periódicas para estudos e deliberações.

**§1º** - As reuniões periódicas previstas no caput deste artigo poderão assumir a forma de audiências públicas abertas ou fóruns participativos temáticos, com a finalidade de garantir, à

comunidade escolar e aos demais segmentos sociais, a oportunidade de acompanhar, propor e influenciar as decisões da SEMECTEL, especialmente nos temas relacionados a orçamento, infraestrutura, currículo, políticas pedagógicas e programas educacionais.

**§2º** - Os Fóruns Temáticos de Escuta Social terão por objetivo promover a deliberação colaborativa e a pactuação de metas entre a gestão pública e a comunidade escolar. Constituem espaços legítimos, participativos e permanentes de monitoramento a fim de acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações.

**§3º** - Os Fóruns Temáticos terão periodicidade mínima trimestral, podendo ser convocados extraordinariamente pela SEMECTEL ou por deliberação do próprio Fórum.

**§4º** - As audiências públicas e fóruns promovidos pelo Fórum Municipal de Educação deverão ser amplamente divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, preferencialmente com pauta temática definida, assegurando a escuta qualificada da população e o registro público de sugestões, críticas e recomendações.

**§5º** - As temáticas prioritárias a serem abordadas nas reuniões, fóruns e audiências públicas organizadas pelo Fórum Municipal de Educação deverão contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:

I – Gestão Democrática e Participação Social;

II – Infraestrutura Escolar e Ambiente de Aprendizagem;

III – Formação, Valorização e Condições de Trabalho dos Profissionais da Educação;

IV – Currículo, Avaliação e Práticas Pedagógicas;

V – Equidade, Inclusão e Diversidade na Educação;

VI – Tecnologia Educacional e Inovação; e

VII – Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

**§6º** - O Fórum Municipal de Educação elaborará, até o final do mês de março de cada ano, um cronograma anual de atividades, que deverá prever a realização mínima das seguintes ações:

I – Uma audiência pública anual para apresentação de balanço das ações da SEMECTEL e pactuação de metas com a comunidade escolar;

II – Três Fóruns Temáticos de Escuta Social, realizados nos meses de abril, agosto e novembro, com enfoque nos eixos definidos no §5º deste artigo;

III – Reuniões mensais ordinárias do Fórum Municipal de Educação para análise de dados, encaminhamento de recomendações e acompanhamento dos comitês locais;

IV – Rodadas bimestrais de escuta com servidores públicos da educação, priorizando temas sensíveis à rotina escolar e à valorização profissional; e

V – Divulgação semestral de relatório público, contendo análises, recomendações e deliberações do Fórum Municipal de Educação, disponibilizado em meios oficiais e canais institucionais.

**§7º** - O cronograma anual poderá ser revisto e atualizado mediante deliberação do Fórum Municipal de Educação, respeitada a ampla divulgação das alterações e garantida a manutenção da participação social nos processos". (NR)

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de outubro de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.476 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025**

**Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 para os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Constituição da República de 1988,

**CONSIDERANDO** as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos e balanços das Unidades Federadas, e

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro e o consequente encerramento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e, rigorosamente, de acordo com os prazos fixados.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os Órgãos, Entidades, Autarquias, Fundações e Fundos da Administração Direta e Indireta que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Ente Municipal, inclusive as empresas estatais dependentes, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2025 em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

**Art. 2º** A partir da publicação deste decreto até a entrega das prestações de contas dos órgãos e das entidades ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro –

TCERJ são consideradas prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os órgãos e as entidades da Administração Pública.

**Art. 3º** Compete aos dirigentes dos órgãos e das entidades envolvidas promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

**Art. 4º** A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o fato gerador.

**CAPÍTULO II**
**DOS PROCESSOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 5º** As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ter o ingresso no setor de planejamento da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento até 26 de novembro de 2025, exceto as referentes a gastos com pessoal.

**§ 1º** As solicitações de alteração orçamentária que impliquem encaminhamento de mensagens à Câmara Municipal para abertura de créditos especiais só serão aceitas até 10 de novembro de 2025.

**§ 2º** Os prazos acima poderão ser prorrogados, caso a caso, por qualquer tempo quando da autorização do Prefeito Municipal em consonância com o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

**§ 3º** As solicitações do exercício financeiro para abertura de Crédito Adicional Extraordinário ficam dispostas à urgência pela sua edição.

**CAPÍTULO III**
**DOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS**

**Art. 6º** Fica fixado 12 de dezembro de 2025 como data limite para a emissão de Nota de Empenho - NE e, 19 de dezembro de 2025 como data limite para emissão de Nota de Liquidação - NL.

**§ 1º** Exceto os referentes a gastos com pessoal, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e requisitórios de pequeno valor, sentenças judiciais, emendas parlamentares individuais, de bloco e de comissões, bem como convênios de entrada de recursos e instrumentos congêneres registrados.

**§2º** Excepcionalmente, mediante justificativa devidamente motivada pelo ordenador de despesa, o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento poderá autorizar emissão de NE e NL fora das datas limites. As justificativas deverão ser anexadas aos autos do respectivo processo administrativo.

**§3º** As entidades caracterizadas como Unidade Gestora terão sua justificativa motivada pelo Ordenador de Despesas e autorizada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7°** As emissões de NE para concessão de suprimento de fundos e diárias de viagem só poderão ser realizadas, liquidadas e pagas até 01 de dezembro de 2025.

**§1º** As diárias de viagem referentes a cursos, capacitações e seminários poderão tramitar fora das datas limites mediante autorização expressa da chefia de gabinete, não podendo em hipótese alguma ultrapassar o exercício financeiro.

**§2º** Os responsáveis por suprimento de fundos e diárias de viagem deverão apresentar as respectivas prestações de contas, bem como deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, até o dia 19 de dezembro de 2025.

**Art. 8°** As solicitações de pagamento de despesas deverão ser encaminhadas à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento ou órgão equivalente até 22 de dezembro de 2025, sendo 29 de dezembro de 2025 a data limite para pagamento de Ordens de Pagamento, ressalvadas aquelas previstas nos parágrafos do art. 6º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente mediante justificativa devidamente motivada pelo ordenador de despesa, o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento poderá autorizar pagamentos de despesas fora da data limite. As justificativas deverão ser anexadas aos autos do respectivo processo administrativo

**CAPÍTULO IV**
**DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 9º** As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados - RPP dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10** Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

**I -** como RPP, as despesas que completarem o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

**II –** como RPNP, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que cujo fato gerador da entrega/serviço tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, mas não tenham dito o processamento à época própria.

**§ 1º** Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II devem ser cancelados até 19 de dezembro de 2025.

**§ 2º** A geração de despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade, é de responsabilidade do ordenador de despesa, devendo observar o disposto neste Decreto, em atenção aos princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 3º** Ao portador de NE anuladas por não ter ocorrido, no exercício de sua emissão, a entrega do material ou a execução do serviço, será assegurado o recebimento do valor a que tenha direito, mediante emissão de NE à conta de dotação orçamentária, com a mesma classificação anterior, na mesma unidade orçamentária, obedecidas as condições estabelecidas na NE cancelada.

**Art. 11** As despesas inscritas em RPP deverão ser pagas até o dia 27 de fevereiro de 2026.

**Parágrafo único.** Poderão ser excetuados do disposto no *caput* deste artigo, os restos a pagar vinculados a convênios e outros instrumentos congêneres, mediante relatório técnico do órgão ou entidade executor responsável.

**Art. 12** É vedada a inscrição em RPNP dos saldos de empenhos referentes ao atendimento de:

**I –** suprimento de fundos;

**II –** diárias de viagem;

**III –** despesas de exercícios anteriores; e
**IV –** despesas de pessoal em geral.

**Art. 13** Os empenhos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, de qualquer fonte de recurso, **não processados**, deverão ser cancelados até 19 de dezembro de 2025, em estrito cumprimento à legislação vigente.

**Parágrafo único.** Poderão ser excetuados do disposto no *caput* deste artigo, os restos a pagar vinculados a convênios e outros instrumentos congêneres, mediante relatório técnico do órgão ou entidade executor responsável.

**Art. 14** Os saldos de restos a pagar **processados** inscritos em exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2020 terão validade até a data de 31 de dezembro de 2025, ocasião em que deverão ser cancelados, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal, ressalvadas as causas suspensivas ou interruptivas, conforme os artigos 199 e 202 do Código Civil, que devem ser avaliadas em cada caso, e/ou hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente devidamente demonstrado e justificado, que impossibilite o cancelamento até 31 de dezembro de 2025.

## CAPÍTULO V
## DO INVENTÁRIO DE BENS

**Art. 15** Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro de 2025 e do Balanço Anual, os responsáveis pelo setor de almoxarifado e de patrimônio, deverão proceder ao inventário dos bens de consumo e permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade, como também os existentes no seu almoxarifado, efetuando os ajustes necessários.

**Parágrafo único.** O inventário anual de que trata o *caput* deverá ser encaminhadas à Contabilidade até 12 de janeiro de 2026, contendo saldo anterior, movimentações de entradas e saída ocorridas em 2025 e saldo final.

**Art. 16** No período de 22, incluindo, a 31 de dezembro do exercício corrente, ficam suspensas as aquisições de bens de consumo e patrimoniais e os atendimentos nas unidades de almoxarifado e patrimônio, para possibilitar o encerramento e levantamento dos inventários.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 17** Após o término do exercício, poderão ser pagas por dotações para despesas de exercícios anteriores, quando devidamente reconhecidas e justificadas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

**I –** não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

**II –** de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

**III –** relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

**§ 1º** Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores, deverão ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros e o cronograma de execução de desembolso de recursos.

**§ 2º** As despesas das unidades gestoras extintas e encerradas reconhecidas ou apuradas posteriormente, devem ser executadas a título de despesas de exercícios anteriores pelo órgão ou pela entidade que assumiu suas competências/atribuições.

**CAPÍTULO VII**
**DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL**

**Art. 18** Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal.

**Parágrafo único.** A despesa e a receita, sob o enfoque patrimonial, deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e com as NBC TSP.

**Art. 19** As Diretorias de Contabilidade e Tesouraria ou responsáveis equivalentes deverão concluir os lançamentos e conciliações relativos a 2025 até 15 de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade dos ordenadores de despesas dos órgãos e responsáveis relacionados no *caput*, a fidedignidade das informações constantes nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e relatórios contábeis.

**Art. 20** As Diretorias de Contabilidade ou responsáveis equivalentes ficam obrigadas a apresentar ao setor de Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o Relatório de Conformidade Contábil – RCC (Anexo II) do ano de 2025, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, bem como às inconformidades não regularizadas até 31 de dezembro de 2025, com apontamento das ações adotadas para a sua regularização até 30 de janeiro de 2026.

**§1º** As notas explicativas de que trata o *caput* poderão integrar e subsidiar as notas explicativas no âmbito da Prestação de Contas de Governo a ser apresentada ao TCERJ e à Câmara Municipal de Arraial do Cabo.

**§2º** O RCC de que trata o *caput* deverá ser encaminhado à Contabilidade Geral da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento até 30 de janeiro de 2026.

**§3º** A não manifestação no prazo estabelecido no *caput* implicará a validação dos dados constantes nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e demais relatórios processados automaticamente pelo sistema informatizado.

**Art. 21** Os lançamentos de encerramento do exercício e a emissão das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos relatórios serão processados automaticamente pelo sistema informatizado.

**Parágrafo único.** O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contadores quanto aos valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este decreto.

**Art. 22** As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público **Consolidadas** do Município de Arraial do Cabo que compõem a Prestação de Contas de Governo, os relatórios previstos nos artigos 48, 52 a 55 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como os demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais, terão por base exclusivamente os atos e fatos registrados no sistema informatizado.

**Parágrafo único.** As informações registradas no sistema informatizado são de responsabilidade dos órgãos, fundos, autarquias e empresas estatais dependentes da Administração Pública, cabendo à Contabilidade Geral do Município a consolidação das contas para fins de emissão dos relatórios legais.

**CAPÍTULO VIII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** Respeitado o âmbito de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e o Órgão Central de Controle Interno prestarão as orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como ficam autorizados a editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício, podendo, inclusive, fixar outros prazos tecnicamente necessários.

**Art. 24** Os prazos e datas relativos ao cronograma das atividades e procedimentos para o encerramento do exercício de 2025, dispostos nos artigos anteriores estão consolidados, conforme o Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** A perda dos prazos dispostos no Anexo implicará a responsabilidade do ordenador de despesa, do servidor encarregado da informação, do Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente, do Diretor Financeiro ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

**Art. 25** Para fins de cumprimento da entrega do RCC de que trata o art. 20. o contador responsável utilizará o modelo Anexo II deste Decreto.

**Art. 26** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de outubro de 2025.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I – Art. 24 – Cronograma de Atividades**

| CRONOGRAMA DE ATIVIDADES | | |
|---|---|---|
| Item | Atividade | Data Final |
| 1 | Emissões de NE, NL e Pagamento para concessão de suprimento de fundos e diárias de viagem (Art. 7º.) | 01/12/2025 |
| 2 | Solicitações para abertura de créditos especiais (Art. 5º., § 1º) | 10/11/2025 |
| 3 | Solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações (Art. 5º.) | 26/11/2025 |
| 4 | Prestações de contas de suprimento de fundos e diárias de viagem, bem como recolhimento dos saldos remanescentes porventura existentes (Art. 7º., § 2º) | 19/12/2025 |
| 5 | Emissão de Nota de Empenho - NE (Art. 6º.) | 12/12/2025 |
| 6 | Anulação dos saldos RPNP de exercícios anteriores (Art. 13º.) | 19/12/2025 |
| 7 | Emissão de Nota de Liquidação - NL (Art. 6º.) | 19/12/2025 |
| 8 | Anulação dos saldos insubsistentes de NE (Art. 10º., § 1º). | 19/12/2025 |
| 9 | Solicitações de pagamento de despesa (Art. 8º.) | 22/12/2025 |
| 10 | Suspensão de aquisições de bens de consumo e patrimoniais (art. 16º.) | 22/12/2025 até 31/12/2025 |
| 11 | Pagamento de despesa (Art. 8º.) | 29/12/2025 |
| 12 | Anulação de RP processados inscritos até 2020 (Art. 14º.) | 31/12/2025 |
| 13 | Inventário Anual do setor de almoxarifado (Art. 15º., parágrafo único) | 12/01/2026 |
| 14 | Inventário Anual do setor de patrimônio (Art. 15º., parágrafo único) | 12/01/2026 |
| 15 | Lançamentos contábeis e conciliações referentes ao exercício 2025 (Art. 19º.) | 15/01/2026 |
| 16 | Relatório de Conformidade Contábil – RCC (Art. 20º., § 2º) | 30/01/2026 |
| 17 | Pagamento dos RPP do exercício 2025 (Art. 11º.) | 27/02/2026 |

**ANEXO II – Art. 25 – Modelo do Relatório de Conformidade Contábil – RCC**

| RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RCC | |
|---|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | EXERCÍCIO |

| 1 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE |
|---|
| Declaro, sob pena de responsabilidade, que os registros contábeis processados no sistema informatizado contábil utilizado pelo Município de Arraial do Cabo estão lastreados em documentação legal e atendem à legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, diante do que atesto sua regularidade e conformidade, ressalvadas as observações relatadas no campo "2" em forma de Notas Explicativas. |

| 2 - INCONFORMIDADES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Conta Contábil | Saldo | Inconformidades | Medidas adotadas para regularização | Prazo regularização |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| Anexo ao RCC – Notas Explicativas | |
|---|---|
| Nota nº | Descrição |
| | |
| | |
| | |

| Local: | Data: |
|---|---|

| Responsável Técnico Contábil | |
|---|---|
| Nome | Registro CRC |
| Assinatura | Matrícula |

## Diversos

### EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 069/2025

Processo nº 5504/2025

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Secretaria **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2025, fundamentada no Artigo 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/21.

1.1.2. **Do Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de plataforma eletrônica para realização das compras públicas por meio digital, dentre elas, licitações em todas a suas modalidades, contratações diretas, procedimentos auxiliares e demais formas previstas na lei 14.133/21 e demais normas necessárias para a viabilidade das compras públicas, para atendimento das necessidade da Secretaria Municipal de Compras e Licitação – SECOMP, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e considerando as diretrizes dos Acórdãos 1121/2023, 2154/223 do TCU.

1.1.3**. Contratada: LICITANET LICITAÇÕES ELETRONICAS LTDA – CNPJ:** 21.280.462/0001-80

1.1.4. **Razão da escolha da contratada:** Conforme justificativa no termo de referência

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, na pessoa da Secretário, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1.Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 28 de outubro de 2025.

**Diogo dos Santos de Morais**

Secretário Municipal de Compras e Licitação

matrícula nº 67.077

### TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

**Processo Administrativo nº: 5498/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação presencial destinada aos servidores públicos do Município de Arraial do Cabo que atuam na área de finanças públicas, especialmente no planejamento orçamentário, mediante participação no curso **Masterclass em Finanças Públicas e Orçamento Democrático; Planejamento, Emendas e Responsabilidade Fiscal.**

A Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o disposto nos artigos 33, 37 e 38 da Seção XIV do Decreto Municipal 4.122 de 04 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO do Processo Administrativo nº 5498/2025**, com as atribuições constantes nos arts. 17 e 19 do Decreto 4.121 de 04 de janeiro de 2024:

Compete ao Fiscal ora designado, observado o disposto no art. 19 do Decreto nº 4.121 de 04 de janeiro de 2024, acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução do contrato, prestando apoio técnico e operacional ao gestor, registrando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes, emitindo notificações para correções necessárias, e informando, em tempo hábil, situações que exijam providências superiores ou que possam comprometer o cumprimento do contrato. Incumbe-lhe ainda verificar o cumprimento das condições contratuais, atestar notas fiscais e documentações comprobatórias, realizar o recebimento provisório do objeto mediante termo específico, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, examinar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comunicar prazos e marcos contratuais importantes, participar da atualização do relatório de riscos e auxiliar o gestor na avaliação de desempenho.

A fiscalização contratual será exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, conforme previsto no parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal regulamentador da Lei nº 14.133/2021.

O servidor designado declara ciência de suas atribuições, obrigações e responsabilidades legais, conforme assinatura aposta neste termo.

Arraial do Cabo, 28 de outubro de 2025.

**Suellen Rodrigues Cardoso**

Chefe de Gabinete

Matrícula: 67.071

Ciente,

**Dylan Murphy Borrajo**

Chefia da Execução de Despesa Orçamentária

Matrícula 33.371

## TERMO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

**Processo Administrativo nº: 5498/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação presencial destinada aos servidores públicos do Município de Arraial do Cabo que atuam na área de finanças públicas, especialmente no planejamento orçamentário, mediante participação no curso **Masterclass em Finanças Públicas e Orçamento Democrático; Planejamento, Emendas e Responsabilidade Fiscal.**

A Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o disposto nos artigos 33, 37 e 38 da Seção XIV do Decreto Municipal 4.122 de 04 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

Designar o servidor abaixo para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO do Processo Administrativo nº 5498/2025**, com as atribuições constantes nos arts. 17 e 18 do Decreto 4.121 de 04 de janeiro de 2024:

Compete ao Gestor ora designado, observado o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.121 de 04 de janeiro de 2024, coordenar e supervisionar a execução do contrato, assegurando a integração das atividades dos fiscais e a regularidade da execução. Incumbe-lhe acompanhar os registros realizados, adotar as providências cabíveis ou encaminhar à autoridade superior os casos que extrapolem sua competência. Deve zelar pela manutenção das condições de habilitação da contratada, consolidar o histórico do contrato, coordenar os atos preparatórios e finais da execução, atualizar o relatório de riscos, avaliar o desempenho da contratada e promover o recebimento definitivo do objeto. Quando necessário, deverá também adotar as providências pertinentes à responsabilização da contratada, sempre em conformidade com a legislação vigente.

A gestão contratual será exercida de forma preventiva, rotineira e sistemática, conforme previsto no parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal regulamentador da Lei nº 14.133/2021.

O servidor designado declara ciência de suas atribuições, obrigações e responsabilidades legais, conforme assinatura aposta neste termo.

Arraial do Cabo, 28 de outubro de 2025.

**Suellen Rodrigues Cardoso**

Chefe de Gabinete

Matrícula: 67.071

Ciente,

**Juliano dos Santos Cândido da Silva**

Assessor do Núcleo de Finanças, Planejamento e Orçamento

Matrícula 33.623

## Extratos

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº :** 043/2024
**PROCESSO N°:** 873/2024
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
**CONTRATADA:** SOLARTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de materiais gráficos e comunicação visual, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO E VALOR**

O valor global do 1° termo aditivo ao contrato n° 043/2024 inicialmente vigorava de R$ 1.621.527,20 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte sete reais e vinte centavos), com acréscimo de 25%, conforme fls. 587, passa a vigorar no montante de R$ 1.889.299,70 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUATIDADE ORIGINAL AO CONTRATO | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE 25% | VALOR DO ADITIVO |
|---|---|---|---|---|---|
| 70 | **FOLDER**. Folder personalizado em artes distintas e tiragens de acordo com a necessidade institucional. Formato 42x30cm aberto. 15x21cm. Em papel couchê 115gr. Com impressão 4x4 cores. Acabamento com corte reto e dobra. Além disso, toda arte/design deverá ser confeccionada com a logo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo (EM ANEXO). A arte final que irá compor o item será fornecida na Ordem de Fornecimento. | 162.000 | R$ 1,11 | 40.500 | R$ 44.955,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 71 | **FOLDER.** Formato fechado 12,5x8,5cm. Formato aberto 25x8,5cm. Miolo 24 páginas. Papel couche 115gr. Com impressão 4x4 cores. Acabamento com corte reto, dobra e grampo canoa. Além disso, toda arte/design deverá ser confeccionada com a logo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo (EM ANEXO). A arte final que irá compor o item será fornecida na Ordem de Fornecimento. | 102.500 | R$ 1,22 | 25.625 | R$ 31.262,50 |
| 93 | **REVISTA PERSONALIZADA.** Miolo até 24 páginas coloridas. Formato 21x14,8cm fechado. Com capa com verniz localizado em couché brilhoso 250g - miolo 900g - 4x4 - dobra e grampo canoa. A arte será fornecida na Ordem de Fornecimento. | 33.000 | R$ 23,34 | 8.250 | R$ 192.555,00 |
| TOTAL DO ADITIVO | | | | | R$ 268.772,50 |

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°**: 117/2025

**PROCESSO N°:** 5504/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

**CONTRATADA**: **LICITANET LICITAÇÕES ELETRONICAS LTDA**

**OBJETO:** Contratação da plataforma de licitações eletrônicas denominada LICITANET, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/2021, que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia, obras, concessão e permissão de uso de bens públicos, alienação e concessão de direito real de uso de bens e locação, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato vigerá a partir da sua data de assinatura, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do § 2º do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°**: 118/2025

**PROCESSO N°:** 4894/2025

**LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**

**LOCADORA**: **Sra Janilda de Melo Martins Braga**

**OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto a locação onerosa de 01 (um) imóvel urbano localizado na Rua Ezer Teixeira de Mello, nº 05, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000, que atende às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), servindo como sua sede administrativa e de atendimento ao público.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 106 da Lei Federal n° 14.133/21, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor mensal do aluguel é de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

## EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 070/2025 INEXIGIBILIDADE

Processo nº: 5498/2025

INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 A Chefia de Gabinete e a Secretaria Municipal De Finanças e Orçamento, **RECONHECEM** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2025**, fundamentada no Artigo 74, III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21.

**1.1.1. Do Objeto:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação presencial destinada aos servidores públicos do Município de Arraial do Cabo que atuam na área de finanças públicas, especialmente no planejamento orçamentário, mediante participação no curso Masterclass em Finanças Públicas e Orçamento Democrático; Planejamento, Emendas e Responsabilidade Fiscal; a ser realizado nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no Hotel Windsor Florida, Rio de Janeiro/RJ, com carga horária de 16 horas presenciais conforme especificações e quantidades do Termo de Referência.

**1.1.2. Contratada: CONTAGOV LTDA – CNPJ Nº** 52.281.385/0001-06

**1.1.3. Razão da escolha da contratada :** Conforme Justificativa no Termo de Referência

**1.1.4. Valor global**: **R$ 27.074,40 (vinte e sete mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos)**

**1.1.5. Justificativa do preço:** Conforme valor da proposta anexa ao Processo Administrativo nº 5498/2025

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e a CHEFIA DE GABINETE**, na pessoa do Secretario, autoriza a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a autorização da contratação.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Arraial do Cabo, 28 de Outubro de 2025

**CHEFIA DE GABINETE**

Suellen Rodrigues Cardoso

CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Denise Mendonça de Macedo Barreto

CONTRATANTE

## Portarias

### PORTARIA Nº 3.022/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 58 e 59 da Lei Municipal n° 2.552/2023,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a contar de 1º de novembro de 2025, ao servidor **JOÃO PAULO ARAÚJO DA SILVA,** Professor Docente I "B" – NV2**,** do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, matrícula nº 33.065, **Progressão Vertical,** para a **CLASSE "D",** conforme processo administrativo nº 4954/2025.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de outubro de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 3.023/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 58 e 59 da Lei Municipal n° 2.552/2023,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a contar de 1º de novembro de 2025, a servidora **JÉSSICA OLIVEIRA DOS ANTOS SILVA,** Professor Docente II "A" – NV1**,** do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, matrícula nº 33.518, **Progressão Vertical,** para a **CLASSE "B",** conforme processo administrativo nº 2321/2025.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de outubro de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 3.024/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 31 e 32 da Lei n° 2.552/2023,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a servidora **ANDRÉA AZEREDO DOS SANTOS COSTA, Professor Docente II "C" - NV2**, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 32.898, **Adicional de Aperfeiçoamento,** conforme processo administrativo nº 2927/2025.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 28 de outubro de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 015/2025

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Municipal de Saúde de Arraial do Cabo,

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, reunida em 24 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e das competências conferidas pela Lei Municipal nº 1.334/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, com a seguinte composição:

I – Comissão de Orçamento e Finanças (COF)

- Marta Verônica de Ataíde Pereira – Coordenadora
- Marta Cristina Waldemar de Andrade – Relatora
- Elço Vieira Santos
- Alair Nunes Tavares

II – Comissão de Acompanhamento do Plano de Saúde (CAPS)

- Márcio Bizarra Lariú – Coordenador
- Helder da Silva dos Santos – Relator
- Melissa Monteiro da Silva

III – Comissão de Conferências de Saúde (CCS)

- Joana Motta – Coordenadora
- Marta Cristina Waldemar de Andrade – Relatora
- Ivanira Pereira Valladão Aires
- Vanderleia Martins Monteiro

IV – Comissão de Atenção Primária em Saúde (CAPS-APS)

· Anderson Andrade de Carvalho – Coordenador
· Marco Aurélio dos Santos – Relator
· Luzimar Benedita
· Luciana Oliveira Machado

V – Comissão de Atenção Especializada em Saúde (CAES)

· Márcio Bizarra Lariú – Coordenador
· Elço Vieira Santos – Relator
· Helder da Silva dos Santos
· Joana Motta dos Passos Viana

VI – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)

· Marta Verônica de Ataíde Pereira – Coordenadora
· Alair Nunes Tavares – Relator
· Luzimar Benedita
· Vanderleia Martins Monteiro

Art. 2º - Ficam instituídas as Comissões Temporárias, criadas a partir das propostas deliberadas na IX Conferência Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, com a seguinte composição:

I – Comissão Intersetorial de Saúde Integral da População Negra, Saberes Tradicionais e Medicina Popular (CISPON)

· Helder da Silva dos Santos – Coordenador
· Luiza dos Santos Dias – Relatora
· Luzimar Benedita
· Vanderleia Martins Monteiro

II – Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa Idosa e Pessoas com Deficiência (CISPIPD)

· Jocarly Alves Júnior – Coordenador
· Marta Cristina Waldemar de Andrade – Relatora
· Alair Nunes Tavares
· Nilce Cunha de Oliveira – Conselheira Honorária

III – Comissão Intersetorial de Saúde da Criança e do Adolescente (CISCA)

· Melissa Monteiro da Silva – Coordenadora
· Helder da Silva dos Santos – Relator
· Yasmin Almeida dos Santos
· Ivanira Pereira Valladão Aires

IV – Comissão Intersetorial de Saúde da População LGBTQIA+ (CISLGBTQIA+)

· Melissa Monteiro da Silva – Coordenadora
· Anderson Andrade de Carvalho – Relator
· Vanderleia Martins Monteiro
· Lucimar Pereira de Souza

V – Comissão Intersetorial de Saúde Mental e Populações em Situação de Vulnerabilidade (CISMV)

· Joana Motta dos Passos Viana – Coordenadora
· Luiza dos Santos Dias – Relatora
· Marco Aurélio dos Santos
· Ivanira Pereira Valladão Aires

Art. 3º - As comissões ora instituídas terão caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, devendo apresentar relatórios periódicos de suas atividades em plenária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 24 de outubro de 2025.
**Joana Motta**
Presidente *CMS/AC*

ANEXO ÚNICO – FORMULÁRIO DE CADASTRO DA EMBARCAÇÃO

**ANEXO ÚNICO – FORMULÁRIO DE CADASTRO DA EMBARCAÇÃO**
**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FIPAC**
**FORMULÁRIO DE CADASTRO DE EMBARCAÇÃO – MARINA DOS PESCADORES**

**1. DADOS DO PROPRIETÁRIO**

Nome completo: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

**2. DADOS DA EMBARCAÇÃO**

Nome da embarcação: _____
TIE nº: _____
Tipo: ( ) Passeio ( ) Mergulho ( ) Pesca esportiva ( ) Barco-táxi
Comprimento: _____ m Capacidade de passageiros: _____
Motor: _____ Potência: _____ HP
Material do casco: _____ Cor predominante: _____
Ano de fabricação: _____

**3. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES**

( ) Licença ICMBio nº _____ (válida até //____)
( ) Registro na Capitania dos Portos
( ) Outras autorizações: _____

**4. TRIPULAÇÃO (quando aplicável)**

Nome do comandante: _____
CPF: _____ Título marítimo: _____
Outros tripulantes: _____

**5. DOCUMENTOS ANEXADOS**

( ) Cópia do TIE
( ) Documento de identidade e CPF do proprietário
( ) Fotografia da embarcação
( ) Comprovante de residência
( ) Licença do ICMBio

**6. DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que a embarcação está devidamente regularizada para operar na Marina dos Pescadores.
Arraial do Cabo, ____ de _____ de 2025.

**Assinatura**

## RESOLUÇÃO/FIPAC N° 30, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento das embarcações que realizam transporte de passageiros para turismo náutico, nas modalidades de passeio náutico, mergulho recreativo, pesca esportiva e turismo de base comunitária (barco-táxi), a partir da Marina dos Pescadores, e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FIPAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2.123, de 11 de setembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 1.916, de 12 de dezembro de 2014, que regulamenta o complexo Marina dos Pescadores;

**CONSIDERANDO** o pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 19 de abril de 2013 entre o Ministério Público Federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Colônia de Pescadores Z-5, a AREMAC, o Município de Arraial do Cabo e a União Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização, controle e regularização das embarcações que realizam transporte de passageiros a partir dos píeres da Marina dos Pescadores;

**CONSIDERANDO** o dever institucional da FIPAC de assegurar o cumprimento das normas ambientais e de navegação impostas pelo ICMBio e demais órgãos competentes;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC, o Cadastro Obrigatório de Embarcações que realizam transporte de passageiros nas modalidades de passeio náutico, mergulho recreativo, pesca esportiva e turismo de base comunitária (barco-táxi), a partir da Marina dos Pescadores.

**Art. 2º.** Estão sujeitas ao presente cadastro todas as embarcações que desenvolvem atividades de: I – Passeio náutico; II – Mergulho recreativo; III – Pesca esportiva; IV – Turismo de base comunitária (barco-táxi).

**Art. 3º.** O cadastramento tem por finalidade: I – Assegurar que todas as embarcações em operação estejam devidamente regularizadas e licenciadas pelos órgãos competentes; II – Promover o controle administrativo e operacional das embarcações que utilizam os píeres da Marina dos Pescadores; III – Garantir o cumprimento das normas de segurança, ambientais e legais aplicáveis à atividade de transporte de passageiros.

**CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO**

**Art. 4º**. O cadastro deverá ser realizado até o dia 21 de novembro de 2025, mediante o preenchimento do Formulário de Cadastro da Embarcação (Anexo Único desta Resolução).

**Art. 5º**. O cadastramento será efetuado presencialmente na sede administrativa da FIPAC, mediante apresentação dos seguintes documentos: I – Título de Inscrição da Embarcação (TIE); II – Documento de identificação e CPF do proprietário; III – Fotografia atual da embarcação; IV – Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses); V – Licença do ICMBio em vigor.

**Art. 6º**. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará o impedimento de utilização dos píeres da Marina dos Pescadores para embarque e desembarque de passageiros, até a regularização da situação cadastral.

**Art. 7º**. Compete à Diretoria de Operações da FIPAC supervisionar, manter e atualizar o cadastro das embarcações, bem como expedir comprovantes de registro para uso operacional.

**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** As informações prestadas no ato do cadastro têm caráter declaratório e poderão ser verificadas a qualquer tempo pela FIPAC, Capitania dos Portos ou ICMBio.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de outubro de 2025.

**Rodrigo de Jesus Félix**

Presidente da FIPAC

Portaria nº 1.926/2025

## Atos Oficiais

### ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 015/2025

*Processo Administrativo nº 091/2025 – Contratos nº 010-011-012-013-014/2025. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de sacos plásticos, de acordo com o TR nº 011/2025.*

O Sr. Rafael Grego de Carvalho, Presidente do IDAC – Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, nomeado através da Portaria nº 019/21, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 c.c art. 19 do Decreto Municipal 4.121/2024, e a celebração dos Contratos nº *010-011-012-013-014/2025* firmados pelo IDAC, conforme dispensa eletrônica n° 005/2025 , vem por meio deste, na forma do Decreto Municipal nº 4.122/2024, designar o servidor Daniel Lafayete Joublout da Silva, matrícula nº 904/2022, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio CPF nº 172.xxx.xxx-23, para exercer a função de Fiscal dos Contratos nº nº *010-011-012-013-014/2025*.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para

ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Publique-se.

Arraial do Cabo, 21 de outubro de 2025.

**Rafael Grego de Carvalho**

Presidente

## Extratos

### EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2025

Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Extrato do Contrato n° 010/2025

Processo nº 091/2025

Contratante: Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Contratado: NFT Serviços LTDA

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de sacos plásticos Valor: R$970,63 (novecentos e setenta reais e sessenta e três centavos)

Data da Assinatura: 21/10/2025

Fundamentação**:** Lei 14.133/2021 e Decretos 4.121/2024; 4.122/2024

Vigência: 12(doze) meses.

Fiscal do Contrato: Daniel Lafayete Joublout da Silva

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2025.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

## EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2025

Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Extrato do Contrato n° 011/2025

Processo nº 091/2025

Contratante: Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Contratado: Alex Gama de Oliveira Bragança

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de sacos plásticos Valor: R$6.277,00 (seis mil e duzentos e setenta e sete reais)

Data da Assinatura: 21/10/2025

Fundamentação**:** Lei 14.133/2021 e Decretos 4.121/2024; 4.122/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Fiscal do Contrato: Daniel Lafayete Joublout da Silva

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2025.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

## EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2025

Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Extrato do Contrato n° 012/2025

Processo nº 091/2025

Contratante: Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Contratado: RBL Soluções Integradas LTDA

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de sacos plásticos Valor: R$2.407,80 (dois mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura: 21/10/2025

Fundamentação**:** Lei 14.133/2021 e Decretos 4.121/2024; 4.122/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Fiscal do Contrato: Daniel Lafayete Joublout da Silva

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2025.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

## EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2025

Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Extrato do Contrato n° 013/2025

Processo nº 091/2025

Contratante: Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Contratado: Brit Industria de Plástico LTDA

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de sacos plásticos Valor: R$2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)

Data da Assinatura: 16/10/2025

Fundamentação**:** Lei 14.133/2021 e Decretos 4.121/2024; 4.122/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Fiscal do Contrato: Daniel Lafayete Joublout da Silva

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2025.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

## EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2025

Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Extrato do Contrato n° 014/2025

Processo nº 091/2025

Contratante: Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo

Contratado: São Sebastião Comércio e Serviços LTDA

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de sacos plásticos Valor: R$8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

Data da Assinatura: 20/10/2025

Fundamentação**:** Lei 14.133/2021 e Decretos 4.121/2024; 4.122/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

Fiscal do Contrato: Daniel Lafayete Joublout da Silva

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2025.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 014/2022 PROCESSO N°: 088/2022 CONTRATANTE: Instituto de

Desenvolvimento de Arraial do Cabo CONTRATADA: ACP Bispo Couteiro Serviços CNPJ: 31.749.324/0001-50 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO : Prorrogação do contrato n° 014/2022, para prestação de serviço de manutenção do sistema de CFTV e PABX por igual período;

VALOR DO ADITIVO: O valor do contrato passa a ser de R$ 18.661,63 (dezoito mil reais e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) de acordo com o índice IPCA aplicado. VIGÊNCIA: 20/10/2025 á 20/10/2026

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025

Arraial do Cabo, 27 de outubro de 2025.

**Rafael Grego de Carvalho**

Presidente